



Poder Judiciário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 029/2012

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O
CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL (Processo CNJ n.º
350.122).**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ayres Britto**, RG 099.307-SSP/SE e CPF 003.722.005-59, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, sediado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9 – Brasília - DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ari Pargendler**, CPF 008.892.880-20 e RG 2002387997-SSP/RS, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n. 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o aperfeiçoamento e evolução do sistema Processo judicial Eletrônico – PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais na Justiça Federal.



Parágrafo único – O presente instrumento deriva do Acordo de Cooperação Técnica n. 73, de 15 de setembro de 2009, que passa a integrá-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a dar plena efetividade às obrigações pactuadas nos Acordos de Cooperação Técnica n. 73/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o **CJE** compromete-se a:

- a) coordenar a customização do Sistema PJe para as necessidades da Justiça Federal, no âmbito de suas especificidades;
- b) acordar com o Comitê Gestor Nacional do PJe as alterações que impactem o PJe com um todo;
- c) realizar as alterações e acréscimos na versão nacional do PJe, mantendo a unidade de versão;
- d) indicar representantes da Justiça Federal para a composição do Comitê Gestor Nacional do PJe;
- e) participar da definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado; e
- f) multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto na área de tecnologia da informação quanto na área judiciária e magistrados.

Parágrafo único – Sem prejuízo das obrigações aqui assumidas, poderá o **CJF** realizar desenvolvimento de funcionalidades em seu ambiente próprio, seguindo as diretrizes do Comitê Gestor do PJe, por meio de rotinas apropriadas conhecida como “JIRA”.

CLÁUSULA QUARTA – Ao **CNJ** cabe:

- a) fornecer os códigos-fonte do PJe ao **CJF**;
- b) acompanhar a implantação do sistema no **CJF** e nos demais órgãos da Justiça Federal;



- c) autorizar o **CJF** a desenvolver, sem alteração da plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, ferramentas para adequação dos fluxos processuais da Justiça Federal; e
- d) prestar suporte técnico necessário à implementação do PJe no **CJF**, nos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Faculta-se a qualquer dos partícipes promover a resilição unilateral, na forma prevista no *caput*.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZ – O CJF obriga-se a manter a confidencialidade do sistema PJe, observando, ainda, os seguintes requisitos:

- a) destinar o código-fonte do sistema Processo Judicial Eletrônico exclusivamente para os objetivos de análise interna e alteração dentro dos limites e orientações fixados pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema;
- b) não repassar o código-fonte para terceiros, ainda que se trate de outro Tribunal, aderente ou não ao sistema, sem prévia autorização expressa do Comitê Gestor Nacional do sistema;
- c) não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte repassado;
- d) solicitar, sempre que constatada a necessidade, autorização para modificação de trechos ou funcionalidades do sistema, não compreendidos nos limites e orientações de que trata este Termo, de modo a garantir a unidade nacional das versões disponibilizadas aos Tribunais;
- e) não instalar, ceder, disponibilizar, onerosa ou gratuitamente, a ferramenta de produtividade “Infox Plugin”, em quaisquer de suas versões, salvo expressa autorização da proprietária para instalação em equipamentos pertencentes a fábricas terceirizadas envolvidas no desenvolvimento do sistema, excluindo-se dessa proibição a disponibilização da ferramenta “Infox Builder” necessária à montagem do ambiente de execução; e
- f) obter dos Tribunais Regionais Federais que participarem do desenvolvimento e/ou implantação do sistema PJe, termo de compromisso quanto à confidencialidade do sistema.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2012.


Ministro AYRES BRITTO
Presidente do CNJ


Ministro ARI PARGENDLER
Presidente do CJF

